



PROJETO DE LEI Nº 090/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
C.S. em 21/08/19
PRESIDENTE

Proíbe às empresas concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica a interrupção do fornecimento residencial de seus serviços, pela ausência de pagamento das faturas de consumo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**.

Art. 1º. Fica proibida às empresas concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica a interrupção do fornecimento residencial de seus serviços, pela ausência de pagamento das faturas de consumo, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e nas suas respectivas vésperas.

Art. 2º. A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa, no valor de 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

Art. 3º. A fiscalização ao cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidade, se necessária, competirão ao Poder Executivo Municipal,

AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS,
ATIVIDADE PRIVADA E MEIO AMBIENTE

em: 21/08/19
Presidente



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

podendo, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com o órgão estadual de defesa e proteção ao consumidor.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.



Dr. Wladimir Panelli
Presidente/Vereador